



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 2100.01.0033647/2023-39

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|----------------------------|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 2100.01.0033647/2023-39 | NAR Tiradentes |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| Nome: Pedro Domingos da Silva | CPF/CNPJ: 547.400.106-15 |
| Endereço: Rua Aracaju, 181 | Bairro: Oliveiras |
| Município: Arcos | UF: MG CEP: 35599-004 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: CEP: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|----------------------------|
| Denominação: Fazenda Vargem dos Britos | Área Total (ha): 3,0219 |
| Registro: 7702 do Livro B78, folha 230 do Cartório de Títulos e Documentos de Arcos/MG | Área Total RL (ha): 0,2467 |
| Município/Distrito: Arcos/MG | UF: MG |
| Coordenada Plana (UTM): 444656/7749194 | Datum: SIRGAS 2000 |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-AE93.FD4B.0BAE.4943.82A4.6E9E.0E7E.9F59 | Fuso: 23K |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---------------------|------------|----|
| | | |

| | | |
|---|----|----|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 58 | un |
|---|----|----|

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------------|--------------------------|-----------|
| Geração de energia elétrica | Usina solar fotovoltaica | 0,2200 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 0,2200 | - | - | 0,2200 |
| Total: | 0,2200 | | Total: | 0,2200 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 10,7766 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | | 3,3507 | m ³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8

Data da Vistoria: 20/10/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/10/2023

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|----------------|------|-------------------------|---------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | SIRGAS 2000 | 23K | 444656 | 7749194 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|-------------|---|------------------------------|
| 1 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços | Durante a intervenção |
| 2 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo | Durante a vigência do DAIA |
| 3 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 4 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade | Durante a intervenção |
| 5 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 | Durante a vigência do DAIA |
| 6 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a, no mínimo, 30% da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque. | Permanentemente |
| 7 | Cumprir a medida compensatória por supressão de espécies ameaçadas de extinção | Conforme cronograma do PRADA |
| 8 | Cumprir a medida compensatória por supressão de espécie declarada de preservação permanente | Conforme cronograma do PRADA |
| 9 | Cumprir a medida compensatória por supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica | Permanentemente |

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das condicionantes acima apresentadas. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Medidas Mitigadoras

Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 24/10/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75728178** e o código CRC **679F1578**.